



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 40/2018.

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 40/2018, cujo objeto é *“INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM QUE EXERCEM O CONTROLE E MONITORAMENTO DE VACINAS JUNTO AO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE.*

O presente Projeto de Lei tenciona conferir a Gratificação por Função, condicionada ao cumprimento da respectiva função, para os profissionais da área de enfermagem que exercem o controle e monitoramento de vacinas junto ao setor da vigilância epidemiológica/imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde, medida com a qual a Administração Municipal, atendo-se as orientações prestadas pelo correspondente setor do Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, bem como aos esforços de caráter extraordinário dispensados pelos respectivos servidores para preservar as condições adequadas dos imunobiológicos a serem disponibilizados aos munícipes campoverdenses, sendo não somente, o monitoramento, como também, transporte, transferência e aplicação dos componentes, inobstante, em período constante e permanente, que pelo ora exposto entende-se que, fazem jus a referida gratificação os respectivos servidores.

O pagamento da gratificação destinada aos servidores que desempenham a função controlar e monitorar as vacinas e que realizem despesas relacionadas a tais serviços, será custeado mediante recursos próprios da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Como já exposto, os serviços que serão beneficiados pela gratificação ora instituída, são aqueles competentes da Vigilância Epidemiológica/Imunização, justamente os que se destinam a população como um todo, de acordo com as especificações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A necessidade do cumprimento de pré-requisitos para o recebimento dos recursos, outrossim, constitui eficiente instrumento de avaliação do desempenho de nossa rede municipal de saúde, de modo a permitir mais claramente aos gestores municipais a identificação de eventuais deficiências e a adoção das medidas destinadas a eliminá-las.

Em suma, trata-se de Projeto de Lei de grande importância para um setor de enorme relevância social, como é o caso, evidentemente, da saúde pública.

Destarte, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, será prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
PARA PROFISSIONAIS DA AREA DE  
ENFERMAGEM QUE EXERCEM O  
CONTROLE E MONITORAMENTO DE  
VACINAS JUNTO AO SETOR DE  
VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de função para profissionais da área de enfermagem que exercem o controle e monitoramento junto ao setor de Vigilância Epidemiológica/Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

**parágrafo único** - O valor da gratificação de que trata o *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício da função, em especial os deslocamentos necessários para o controle e monitoramento das temperaturas máxima e mínima registradas nos equipamentos de salas de vacinas, sejam estes realizados nos finais de semana, feriados inclusive ponto facultativo, bem como toda a logística necessária decorrente de eventual ocorrência de queda, falta e/ou oscilação de energia, e ainda, quando necessárias as atividades pertinentes fora do horário habitual, sendo em campanhas ou ainda no âmbito de unidades de média e alta complexidade.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais da área de enfermagem que estejam em efetivo exercício de suas funções, especificadamente aqueles diretamente ligados ao monitoramento, transporte, transferência e aplicação de imunobiológicos.

**Art. 3º** - A gratificação prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

**Art. 4º** - O *quantum* inerente a gratificação ora estipulado aos profissionais e técnicos de que trata esta lei, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

**Art. 5º** - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - Fica fixado o reajuste anual da gratificação dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei, de acordo com o índice de Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Campo Verde - MT.

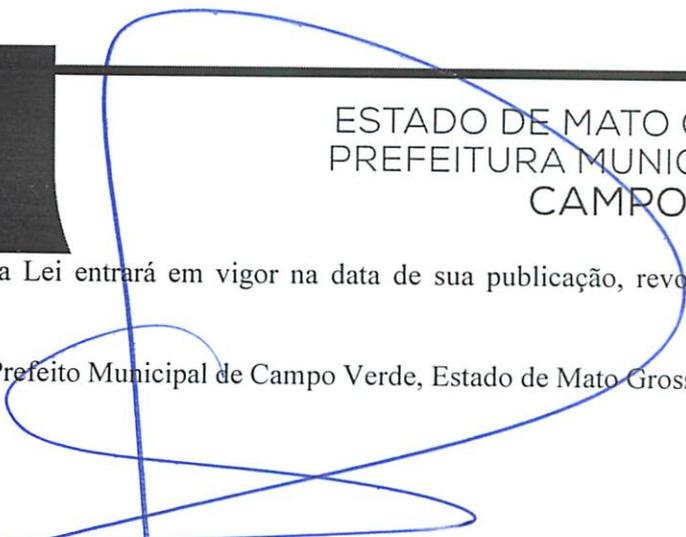


PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2018.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício Circular nº. 808/VIGEP/ERS-ROO/2017.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2017.

Para: Secretários Municipais de Saúde.

Do: Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis.  
Setor de Vigilância Epidemiológica/Imunização.

Considerando que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção contra doenças;

Considerando o item 3.3 da página 28 do **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014**, descreve que para o funcionamento da sala de vacina é imprescindível a verificação da temperatura dos equipamentos de refrigeração, registrando-a no mapa de registro diário de temperatura, **inclusive aos finais de semana, feriados e ponto facultativo**, conforme orientação dada no tópico 5 desta mesma parte do Manual e também pelos fabricantes dos imunobiológicos que são distribuídos pelo Ministério da Saúde. Caso desse procedimento não seja realizado, não podemos garantir a eficiência e eficácia do produto, inviabilizando sua administração;

Considerando que estamos prestes a entrar no período chuvoso, onde normalmente temos interrupção no fornecimento de energia elétrica, na maioria das vezes, por tempo prolongado podendo acarretar a perda de imunobiológicos;

Solicitamos que caso haja queda de energia, os responsáveis pela unidade básica de saúde coloque os imunobiológicos em caixas térmicas com termômetro, monitorize a temperatura, até que se reestabeleça a energia e o refrigerador apresente temperatura apropriada para recolocar os imunobiológicos no mesmo.

Solicitamos ainda, aos municípios que continuem com vigilância acentuada em todas as unidades que possuem sala de vacina, para que possamos evitar futuras perdas de vacinas, visto que sua população não pode se privar desse serviço de saúde pública, porém deve recebê-lo com qualidade.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Gilberto Rogério Geremia.  
Diretor do ERS-ROO.

Rondonópolis - MT – Fone/Fax: (066) 422-0293/2659  
E-mail: ersroo@ses.mt.gov.br  
Rua Sotero Silva, 587- Vila Aurora.  
CEP. 78.740-090  
Telefone (66)  
4224554 – 4224569  
FAX: 422- 2659 – 422-5449